



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2019-PLENO,
de 20 de novembro de 2019.**

Errata nº 1/2020-GABPR de 10/02/2020: Altera o Art. 15 da RA Nº 6/2019

CONSOLIDADA PELA: RA Nº 5/2021 DE 10/11/2021: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 2º E ACRESCE O INCISO IV AO ART. 11 E O INCISO VII AO ART. 15

Autos 10958/2019

EMENTA: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL E COMPLIANCE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o acompanhamento quanto à correta aplicação dos recursos públicos, garantindo um transparente, eficiente e eficaz sistema de fiscalização da gestão pública;

Considerando os princípios básicos de governança pública previstos no Decreto Federal nº 9.203/2017, assim como na Constituição da República/1988 e na Lei nº 101/2000;

Considerando a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com previsão constitucional (artigo 35, § 4º da Constituição do Estado do Tocantins) e legal (artigo 4º da Lei Estadual nº 1.284/2001);

Considerando que o Plano Estratégico 2016-2021 do TCE/TO tem como objetivo “Aperfeiçoar a governança e a gestão organizacional do Tribunal de Contas”;

Considerando que a Resolução - ATRICON nº 12/2018 aprova as Diretrizes de Controle Externo nº 3303/2018, relacionadas à temática “Governança nos Tribunais de Contas”, como também realiza a aferição bial de nível de excelência institucional sobre o assunto em todo o Sistema Nacional de Controle Externo, com base em critérios que compõem o Marco de Medição de Desempenho do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas;

Considerando que a aplicação de boas práticas de governança, incluindo-se o *compliance*, fortalecerá e aumentará o desempenho do controle externo, bem



como a gestão do próprio TCE/TO, repercutindo na melhoria dos serviços prestados à sociedade e da gestão dos recursos públicos;

Considerando, como referência, o Decreto Federal nº 9.203/2017, o qual apresenta direcionamentos destinados à melhoria e aumento da eficiência do setor público;

Considerando as diretrizes da gestão, constantes do Plano de Gestão biênio 2019-2020, que tem como pilares a governança e tecnologia, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir a Política de Governança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, visando preservar a confiança da sociedade, por meio de conjunto eficiente de mecanismos, a fim de assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

Parágrafo único. A Política de Governança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins consiste no conjunto de instrumentos, estruturas, processos, fluxos de informações e comportamentos envolvidos, direta ou indiretamente, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA NO TCE/TO

Art. 2º. Constituem princípios básicos que norteiam as boas práticas de governança^[1]:

I - legitimidade: princípio jurídico fundamental do Estado Democrático de Direito e critério formativo do controle externo da administração pública que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade;

II - equidade: garantir as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis (liberdade de expressão, de acesso à informação, de associação, de voto, igualdade entre gêneros), políticos e sociais (saúde, educação, moradia, segurança);

III - responsabilidade: zelar pela sustentabilidade das organizações, visando sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações;



IV - eficiência: fazer o que é preciso ser feito com qualidade adequada ao menor custo possível, de modo a buscar a melhor relação entre qualidade do serviço e qualidade do gasto;

V - probidade: dever dos servidores públicos de demonstrar zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos do órgão ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos;

VI - transparência: possibilidade de acesso a todas as informações relativas à instituição pública, resultando em um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros;

VII - accountability: obrigação dos agentes de governança em prestar contas de sua atuação funcional, de forma voluntária, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões;

VIII - liderança: atrair e comandar colaboradores, influenciando positivamente mentalidades e comportamentos na Instituição, de forma a obter os resultados esperados;

IX - - integridade: diz respeito às ações organizacionais e ao comportamento do agente público, referindo-se à adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados; (NR) (Resolução Administrativa nº 5/2021 de 10 de novembro de 2021, Boletim Oficial TCE/TO de 16/11/2021)

X - inovação: estimular a geração de novas ideias que possam ser aplicadas em prol da melhoria do desempenho do TCE/TO.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA GOVERNANÇA NO TCE/TO

Art. 3º. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no âmbito de sua jurisdição e competências, buscará promover políticas de governança pública com foco em resultados para o cidadão, por meio de mecanismos de liderança, estratégia e controle, observando, no que couber, as diretrizes estabelecidas a seguir:

I - editar e revisar atos normativos, com a identificação e atualização do mapeamento, caso necessário, dos principais processos de trabalho, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, legitimidade, estabilidade e coerência;



- II - estabelecer formalmente as responsabilidades da alta administração no tocante à avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho da gestão das unidades técnicas e administrativas da instituição quanto ao alcance dos objetivos organizacionais;
- III - implementar procedimentos que permitam avaliar o efetivo desempenho dos gestores;
- IV - cumprir o código de conduta de forma a promover o comportamento ético dos membros e servidores;
- V - certificar que os servidores possuem perfil profissional adequado ao desempenho de suas funções;
- VI - identificar decisões críticas e segregar funções a elas relacionadas, de forma a não concentrá-las em uma única pessoa, reduzindo o risco de erros e consequente retrabalho;
- VII - definir formalmente e dar transparência acerca dos elementos da identidade organizacional da instituição: negócio, missão, visão e valores;
- VIII - estabelecer formalmente e divulgar a estratégia da instituição, contemplando, no mínimo, objetivos, indicadores de desempenho e metas de resultado a serem alcançadas;
- IX - assegurar procedimentos que viabilizem a participação social no planejamento da instituição (mesa de diálogo, conferências etc.);
- X - promover uma comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;
- XI - manter bom relacionamento com os veículos de comunicação, a fim de valorizar e fortalecer a imagem do Tribunal de Contas;
- XII - estabelecer modelo de gestão de riscos, de modo a possibilitar o gerenciamento de riscos considerados críticos para a organização;
- XIII - garantir que o planejamento, gestão e controle das atividades do Tribunal de Contas estejam pautados nas dimensões de sustentabilidade econômica, cultural, ambiental e social;
- XIV - prestar contas em linguagem clara e acessível e dar transparência em meios eletrônicos acerca do resultado das ações desenvolvidas pela Instituição;
- XV - avaliar a satisfação da sociedade com o conteúdo e a qualidade da prestação de contas apresentada;



XVI - manter instrumentos que permitam acompanhar se as metas de resultados da instituição estão sendo efetivamente alcançadas;

XVII - manter procedimentos que assegurem a responsabilização dos agentes nos casos em que resultem irregularidades praticadas;

XVIII - garantir procedimentos contínuos de orientação aos jurisdicionados.

Art. 4º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução Administrativa, considera-se que os principais conceitos para aplicação das diretrizes são os a seguir delineados:

I - governança institucional: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e accountability postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - governança de atividades institucionais: perspectiva de análise da governança institucional que corresponde ao sistema pelo qual as funções e recursos (pessoas, tecnologia da informação, logística, orçamento e finanças etc.) são dirigidos, controlados e avaliados, com o objetivo de otimizar seu uso, reduzindo riscos, agregando valor e contribuindo para o alcance dos resultados;

III - mecanismos de governança: conjuntos de práticas de liderança, de estratégias e de accountability, que devem ser adotados pelas instituições para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executados de forma satisfatória;

IV - partes interessadas: são agentes políticos, servidores públicos, usuários de serviços, fornecedores, veículos de comunicação e cidadãos em geral, com os quais o Tribunal se relaciona de forma direta ou indireta, com a finalidade de entregar os resultados por estes esperados;

V - alta administração: representada pelas instâncias responsáveis pelas funções de direcionamento, avaliação e monitoramento, normalmente compostas pelo presidente e membros do Tribunal de Contas;

VI - compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado;

VII - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

VIII - gestão de risco: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a



organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IX - gestão da estratégia: conjunto de decisões estratégicas adotadas para que a Instituição aloque os recursos, os quais permitam alcançar eficiência e eficácia em programas de ação desenvolvidos;

X - instâncias internas de governança: compostas por integrantes da Administração, responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados, não se subordinando à autoridade máxima, e tendo exemplo típico dessas estruturas, os conselhos, responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público, servindo de elo entre principal e agente, sendo que no contexto público, a sociedade (cidadãos) é o “principal”, e os “agentes”, são aqueles a quem foi delegada autoridade para administrar os ativos e os recursos públicos;

XI - instâncias externas de governança: dotadas de autonomia e independência; são responsáveis pela fiscalização e pelo controle externo do TCE/TO, pela avaliação e pelo monitoramento independente do Tribunal, tendo como papel a identificação e a comunicação de eventuais disfunções às instâncias internas de governança do TCE/TO, sendo compostas pela ATRICON, IRB, entidades que atuam no controle social organizado, sindicatos e associações que representem servidores e/ou autoridades do Tribunal;

XII - valor público: produtos e resultados gerados ou entregues pelos Tribunais de Contas que representem respostas efetivas às demandas de interesse público;

XIII - propósito da instituição: diz os motivos pelos quais a organização foi criada;

XIV - sustentabilidade: ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações, de modo a ser ambiental e economicamente sustentável e socialmente incluyente.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DE GOVERNANÇA NO TCE/TO

Art. 5º. Os mecanismos de liderança, estratégia e controle devem ser adotados pelo ente público, para que as seguintes funções de liderança sejam executadas de forma satisfatória:

I - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros;



II - direcionar, orientar, preparar, articular e coordenar políticas e planos, aliando metas para alcançar os objetivos estabelecidos;

III - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento das políticas e planos internos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Parágrafo único. A execução destas funções garante que as ações alcancem objetivos e resultados de forma transparente, conforme as seguintes diretrizes:

I - definir o direcionamento estratégico;

II - supervisionar a gestão;

III - envolver as partes interessadas;

IV - gerenciar riscos estratégicos;

V - gerenciar conflitos internos;

VI - auditar e avaliar o sistema de gestão e controle; e

VII - promover a accountability e a transparência.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 6º. O mecanismo de liderança refere-se ao conjunto de práticas que asseguram que cargos com atribuições estratégicas da organização sejam ocupados por pessoas que tenham o perfil proativo, multiplicador de boas condutas e compatível com a função a ser exercida, além de possuir comportamento ético, responsável, motivado e que se identifique com o negócio para o qual desempenhará suas atividades, sempre com foco na liderança de pessoas e suas funções organizacionais, objetivando alcançar os resultados esperados pela Instituição.

Art. 7º. São práticas relacionadas ao mecanismo de liderança:

I - mobilizar e desenvolver competências do corpo diretivo/gerencial, desde a gestão operacional até a alta administração, em prol da otimização dos resultados institucionais;

II - prezar por princípios e comportamentos éticos por parte do corpo diretivo/gerencial;



III - gerir os resultados na Instituição, com a definição de metas e responsabilização do corpo diretivo/gerencial pelos resultados obtidos; e

IV - avaliar, direcionar e monitorar o Sistema de Governança Institucional.

Art. 8º. O mecanismo de estratégia refere-se ao conjunto de práticas com definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre o Tribunal e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da Instituição alcancem o resultado pretendido.

Art. 9º. São práticas relacionadas ao mecanismo de estratégia:

I - prezar pelo relacionamento com as partes interessadas, por meio de canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento da relação com os veículos de comunicação, instituições parceiras e público interno, com vistas a atender ao maior número possível de interessados nas decisões estratégicas;

II - manter a estratégia institucional adotada no plano de gestão, considerando aspectos como a transparência e envolvimento das partes interessadas, bem como comunicar, monitorar e avaliar a execução da estratégia;

III - monitorar o desempenho institucional e avaliar a elaboração, a implementação e os resultados das políticas e planos institucionais, com o objetivo de assegurar a observância do direcionamento estratégico do TCE/TO;

IV - definir como as instâncias de governança participam da avaliação e do monitoramento da execução da estratégia;

V - manter atualizado o mapeamento do fluxo dos principais processos de trabalho;

VI - identificar, mapear e priorizar as demandas das partes interessadas; e

VII - implementar um sistema de gestão de riscos e gerenciar efetivamente os riscos-chave do Tribunal.

Art. 10. O mecanismo de controle/*accountability* refere-se ao conjunto de práticas que levam os gestores públicos a assumir responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, que lhes foram conferidas, e de prestar contas, de forma voluntária, a quem lhes delegou essas responsabilidades sobre o cumprimento de objetivo e metas e o desempenho alcançado.

Art. 11. São práticas relacionadas ao mecanismo de controle/*accountability*:

I - estabelecer sistemas de gestão de riscos e de controles internos para melhoria do desempenho institucional;



II - manter função de auditoria interna, provendo condições para sua independência e proficiência, bem como as diretrizes que assegurem que os controles internos adicionem valor à Instituição; e

III - garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência às partes interessadas.

IV - padronizar procedimentos para orientar a apuração e tratamento de desvios éticos, de ilícitos administrativos e de atos lesivos. (AC) (Resolução Administrativa nº 5/2021 de 10 de novembro de 2021, Boletim Oficial TCE/TO de 16/11/2021).

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DO TCE/TO

Art. 12. As instâncias de Governança serão representadas pelo Plenário, Comitê Institucional de Governança e Conselho de Governança Institucional.

Seção I

Do Plenário do TCE/TO

Art. 13. Cabe ao Plenário do Tribunal, instância superior do TCE/TO, promover o direcionamento estratégico e o controle da Instituição, observando:

I - atingir um objetivo comum com os desdobramentos nas diversas áreas e unidades organizacionais;

II - interagir com a sociedade, no sentido de pesquisar interesses, demandas, expectativas e valores;

III - aplicar princípios e práticas que assegurem a transparência e o envolvimento das partes interessadas;

IV - direcionar as ações institucionais para resultados, estabelecidos no Plano de Gestão da Instituição;

V - controlar e promover a permanente avaliação da gestão executiva do TCE/TO.

Seção II



Do Comitê Institucional de Governança

Art. 14. Fica instituído o Comitê Institucional de Governança – CIG, o qual tem a finalidade de assessorar o Presidente do TCE/TO e garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam colocadas em execução pela instituição, de forma contínua e progressiva.

Art. 15. O Comitê Institucional de Governança – CIG, será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do TCE/TO;

II - Conselheiro-Relator do Conselho de Governança Institucional, designado conforme o art. 22 desta R.A.;

III - Diretores Gerais;

IV - Conselheiro Coordenador da Ouvidoria;

V - Chefe da Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional - ASPDO;

VI - Assessoria de Comunicação - ASCOM.

§ 1º O Comitê Institucional de Governança – CIG, será coordenado pelo Presidente do TCE/TO, com o apoio da Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

§ 2º Na ausência justificada de algum membro, este deverá indicar substituto.

§ 3º As reuniões do Comitê Institucional de Governança – CIG, serão ordinárias e realizadas trimestralmente, com convocação do Presidente, e/ou extraordinárias, por convocação de qualquer de seus membros, para deliberação de matérias que visem promover ajustes e medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

VII - Conselheiro-Corregedor. (AC) (*Resolução Administrativa nº 5/2021 de 10 de novembro de 2021, Boletim Oficial TCE/TO de 16/11/2021*).

Art. 16. O Comitê Institucional de Governança – CIG, poderá constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CIG, sem direito a voto.



§ 2º O Comitê Institucional de Governança – CIG, definirá, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos e sua composição, e, quando for o caso, o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A participação no Comitê Institucional de Governança – CIG, ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. O Comitê Institucional de Governança – CIG, publicará suas atas, seus relatórios e suas resoluções em meio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito à restrição de acesso ou protegido por sigilo legal.

Art. 18. São competências do Comitê Institucional de Governança – CIG:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

II - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Institucional estabelecida nesta Resolução Administrativa;

III - aprovar manuais, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidas nesta Resolução Administrativa;

IV - aprovar recomendações ao colegiado (a comissão, o comitê, o grupo de trabalho) para garantir a coerência e aprimorar a coordenação dos programas e das políticas de governança;

V - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito do Tribunal;

VI - expedir atos próprios, necessários ao exercício de suas competências;

VII - contribuir com a formulação de diretrizes para ações, no âmbito do Tribunal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.



VIII - apresentar, em relação às políticas e às estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das políticas públicas, tais como:

- a) monitoramento;
- b) avaliação de ações conjuntas;
- c) troca de experiências; e
- d) transferência de tecnologia e capacitação.

IX - monitorar os projetos prioritários do Tribunal, a serem definidos pelo Presidente.

Seção III

Do Conselho de Governança Institucional

Art. 19. Fica instituído o Conselho de Governança Institucional – CGI, o qual tem o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam executadas pela instituição de forma contínua e progressiva.

Art. 20. O Conselho de Governança Institucional – CGI terá caráter consultivo e será composto por até 9 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo integrado por representantes e/ou entidades da sociedade em geral, dos setores produtivo, governamental e não governamental, veículos de comunicação, sindicatos e associações que representam os servidores e/ou autoridades do Tribunal, bem como entidades que atuam no controle social organizado.

Art. 21. O Conselho de Governança Institucional – CGI, será coordenado pelo Presidente do TCE/TO, o qual presidirá as sessões, com o apoio do Conselheiro-Relator de Governança Institucional.

Art. 22. O Pleno designará 1 (um) Conselheiro, a cada biênio, para desempenhar a função de Relator do Conselho de Governança Institucional – CGI.

Art. 23. Compete ao Conselheiro-Relator do Conselho de Governança Institucional – CGI:

I - integrar o Comitê de Governança Institucional, apoiando o exercício de suas competências e servindo de elo entre o Comitê de Governança Institucional - CIG e o Conselho de Governança Institucional - CGI, submetendo os resultados ao Presidente do TCE/TO;



II - coordenar a realização de eventos, acompanhar a agenda de reuniões institucionais para o monitoramento da governança e participar das sessões, em apoio ao Presidente do TCE/TO;

III - avaliar e submeter à alta administração propostas de aperfeiçoamento do Sistema de Governança Institucional do TCE/TO;

IV - acompanhar e apoiar a implementação da política de governança organizacional, a partir das informações prestadas pelas instâncias de governança do Tribunal.

Art. 24. O Conselheiro-Relator do Conselho de Governança Institucional – CGI exercerá suas competências, com o apoio da Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

Art. 25. Cabe ao Conselho de Governança Institucional:

I - promover a participação social, com envolvimento dos usuários, da sociedade e das demais partes interessadas na governança da organização, pontuando suas necessidades;

II - promover o conhecimento e confiabilidade do TCE/TO junto à sociedade;

III - definir os critérios de priorização e balanceamento no atendimento de necessidades da sociedade e implantar processos de priorização e balanceamento de decisões, estratégias, políticas, programas, planos, ações, serviços e produtos de responsabilidade da instituição que as atendam;

IV - manter as estruturas, os processos e os mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta norma;

V - promover a *accountability* e a transparência;

VI - garantir ações para formar bons profissionais e estimulá-los a se manterem focados nos resultados organizacionais;

VII - promover iniciativas voltadas para:

a) disponibilização, por meio de indicadores, do acompanhamento de resultados da instituição;

b) promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) estabelecimento de mecanismos para mapeamento do fluxo de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

I - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidas pelo Conselho de Governança Institucional – CGI, por meio dos seus manuais e em suas resoluções;



II - definir, de forma permanente, ações para a melhoria de sistemas de tecnologia da informação;

III - promover, em conjunto com a Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, a implantação da metodologia de Gestão de Riscos e controles internos;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - trabalhar na resolução de problemas gerais, se necessário.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS DO TCE/TO

Art. 26. Caberá à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar o Sistema de Gestão de riscos e controles internos, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO VIII

DO COMPLIANCE PÚBLICO



Art. 27. O Tribunal atuará alinhado com elevados padrões de *compliance*, decência e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a entrega de serviços públicos com altos padrões de profissionalismo e de atendimento ao interesse público.

Art. 28. A alta gestão aperfeiçoará sua política de governança, atuando em parceria com o Conselho de Governança, mediante a elaboração de normativos, orientações técnicas e treinamentos para melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio de:

I - formulação, incentivo e implementação de políticas e programas voltados ao incremento dos processos decisórios governamentais e ao desenvolvimento de mecanismos de integridade;

II - treinamento periódico da alta administração e demais servidores do Tribunal em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de suas ações;

III - auxílio nos trabalhos de avaliação de riscos à integridade institucional, segundo metodologias e padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

IV - adoção de abordagens baseadas em pesquisas e inovações nas áreas de gestão pública e comportamentais para o planejamento, execução e monitoramento de suas atividades;

V - promoção, coordenação e fomento da realização de estudos e pesquisas, com vistas à disseminação do conhecimento nas áreas, promoção da integridade pública e conduta ética.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Presidente poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para estruturação, execução e monitoramento dos processos de governança pública, observado o disposto nesta Resolução Administrativa.

Art. 30. A Política de Governança Institucional e *Compliance* do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins será revista a qualquer tempo, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

Art. 31. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.



11 Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública (RGB) / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Os Conselheiros José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Manoel Pires dos Santos, Alberto Sevilha e o Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes, em substituição ao Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves acompanharam o relator, Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 20 do mês de novembro de 2019.